

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

 **ATAS****ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/6/2025**

Às 15h12min, comparecem à reunião os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade e Vitorio Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento do deputado Vitorio Júnior, que requer seja o Projeto de Lei nº 2.205/2024 apreciado em último lugar da 1ª Fase da 2ª Parte. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.252/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública (relator: deputado Leonídio Bouças); e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.205/2024 na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno, ficando prejudicada a Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1 (relator: deputado Vitorio Júnior). É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 1.401/2023, no 1º turno, à Associação Comercial e Empresarial de Minas, à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais e à Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (relator: deputado Roberto Andrade, após redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nº 11.683 a 11.687/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 14.592/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para debater o desenvolvimento industrial brasileiro, o lugar de Minas Gerais no processo de reindustrialização e o papel da inovação, da ciência e da tecnologia e para proceder ao lançamento do livro *Produção versus rentismo – trabalhadores e empresários pela reindustrialização do Brasil*, do jornalista Carlos Pereira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece

a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2025

Às 16 horas, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a situação e as condições dos trabalhadores das empresas estatais, bem como as implicações da proposta de federalização das estatais mineiras, no contexto da tramitação dos projetos de lei apresentados pelo governo do Estado, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Suzana Teixeira Braga, subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional, por videoconferência, representando o secretário; Gabriela Leopoldina Abreu, coordenadora-geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, por videoconferência; e os Srs. Carlos Wagner Costa Machado, economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese – no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG; Emerson Andrada Leite, coordenador-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG; Murilo de Campos Valadares, presidente do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Senge; Eduardo Pereira de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua-MG; Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais – CUT-MG; Denis do Prado Netto, coordenador-geral de Haveres Financeiros, por videoconferência; e Rogério Correia, deputado federal, por videoconferência. Registra-se a presença das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e dos deputados Celinho Sintrocel, Ulysses Gomes e Professor Cleiton. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão, com a presença das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e do deputado Betão, membros da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.906/2025, dos deputados Betão e Celinho Sintrocel e das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja enviado à Secretaria do Tesouro Nacional – STN – pedido de informações sobre as ações de enfrentamento às mudanças climáticas que deverão ser realizadas pelas empresas estatais mineiras no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, esclarecendo-se se serão realizadas medidas de adaptação e de mitigação das mudanças climáticas;

nº 14.907/2025, dos deputados Betão e Celinho Sintrocel e das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os estudos de impactos econômicos, fiscais e sociais de federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo no que se refere à renúncia de receitas provenientes de dividendos; à redução de capacidade de investimento público; ao impacto no emprego e na renda de seus trabalhadores; e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado;

nº 14.908/2025, dos deputados Betão, Celinho Sintrocel e das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de projeção de pagamento da dívida por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – nas três condições em que os juros seriam zero, quais sejam: condição 1 – amortização de 20% do saldo devedor, investimento de 1% desse saldo em áreas como educação profissional técnica, infraestrutura e segurança pública e aporte de 1% do referido saldo no Fundo de Equalização Federativa – FEF; condição 2 – amortização de 10% do saldo devedor, investimento de 1,5% desse saldo nas referidas áreas e aporte de 1,5% do referido saldo no FEF; e condição 3 – sem amortização inicial, investimento de 2% do saldo devedor nas áreas mencionadas e aporte de 2% desse saldo no FEF;

nº 14.909/2025, dos deputados Betão, Celinho Sintrocel e Professor Cleiton e das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja convocado o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – para prestar informações à comissão sobre a interrupção das negociações da empresa com seus trabalhadores sobre o plano de saúde Cemig Saúde;

nº 14.911/2025, dos deputados Betão, Celinho Sintrocel e Professor Cleiton e das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MDR – pedido de providências para anular a Portaria nº 3.701, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha, conforme demanda constante em documento da Federação Nacional dos Urbanitários – FNU – e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua-MG.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos Wagner Xavier, assessor do Sindágua-MG; Paulo de Oliveira César, técnico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa; Denisson Cristian dos Santos, diretor do Sindágua-MG; Luiz Siqueira, do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM; José Geraldo do Nascimento, integrante do Sindágua-MG; e Jefferson Silva, do Sindieletro-MG. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidente – Doutor Jean Freire.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/6/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 463/2023, da deputada Marli Ribeiro, que altera a alínea “h” do inciso II da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.566/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Agropecuária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Agropecuária, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 5, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 4 e das Emendas nºs 1 a 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.286/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que permite às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.246/2023, do deputado Grego da Fundação, que institui o Dia Estadual do Imigrante Grego. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 715/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.349/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival da Canção – Festur –, realizado no Município de Turmalina. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.578/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.732/2025, do governador do Estado, que autoriza o Estado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.312/2023, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação de trechos das Rodovias LMG-748, MG-223 e MG-414 especificados e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari as áreas correspondentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.020/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.114/2024, do deputado Mário Henrique Caixa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.224/2024, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.402/2024, do deputado Enes Cândido, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.267/2025, do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, no Município de Ouro Fino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.661/2025, da deputada Delegada Sheila, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sociedade Musical 1º de Maio, localizada no Município de Santos Dumont. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 324/2019, do deputado Celinho Sintrocet; e 2.402/2021, do deputado Noraldino Júnior.

No 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 26/2023, do deputado Bruno Engler e outros; 48/2025, do deputado Sargento Rodrigues e outros; Projetos de Lei nºs 882/2023, do deputado Luizinho; 299/2015, do deputado Arlen Santiago; 892/2019, do deputado Coronel Henrique; 1.302/2019, do deputado Sargento Rodrigues; 1.352/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 1.549/2023, do deputado Eduardo Azevedo; 1.663/2023, do deputado Doorgal Andrada; 2.160/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.223/2024, do deputado Ulysses Gomes; 2.265/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 2.394/2024, do deputado Gil Pereira; 2.502/2024, dos deputados Antonio Carlos Arantes Roberto Andrade; 2.565/2024, do deputado Tito Torres; 2.597/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.045/2024, do deputado Professor Cleiton; 3.264/2025, do deputado Lucas Lasmar; 3.448/2025, do deputado Grego da Fundação; 3.474/2025, do deputado Charles Santos; 3.515/2025, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.630/2025, da deputada Maria Clara Marra; 3.638/2025, da deputada Ione Pinheiro; 3.693/2025, do deputado Marquinho Lemos; e 3.724/2025, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.803/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 2.495/2024, do deputado Thiago Cota; 2.526/2024, do deputado Zé Guilherme; 2.683/2024, do deputado Neilando Pimenta; 2.704/2024, do deputado Doutor Paulo; 2.791/2024, do deputado Adriano Alvarenga; 3.072/2024, do deputado Gil Pereira; 3.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga; 3.657/2025, do deputado Ulysses Gomes; 3.670/2025, do deputado Oscar Teixeira; 3.674/2025, da deputada Maria Clara Marra; 3.685/2025, do deputado Luizinho; 3.725/2025, do deputado Celinho Sintrocel; 3.726/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier; 3.748/2025, do deputado Zé Guilherme; 3.750/2025, da deputada Andréia de Jesus; e 3.760/2025, do deputado Rafael Martins.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 24/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 24/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.734 e 3.735/2025, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 24/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.045/2024, do deputado Adriano Alvarenga.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 567/2023, da deputada Nayara Rocha; 3.567/2025, do deputado Charles Santos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/6/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 667/2023, do deputado Thiago Cota; 1.258/2023, do deputado Lucas Lasmar.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 473/2023, do deputado Thiago Cota; 1.946/2024, do deputado Rodrigo Lopes; 1.949 e 3.149/2024, do deputado Charles Santos; e 2.991/2024, da deputada Andréia de Jesus.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 12.014/2025, do deputado Raul Belém; e 12.042/2025, do deputado Lincoln Drumond.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/6/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.193/2024, do deputado Eduardo Azevedo; 2.396/2024, do deputado Duarte Bechir; 2.503/2024, do deputado Rodrigo Lopes; e 2.984/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.022/2024, do deputado Gil Pereira.

Requerimento nº 11.820/2025, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 24/6/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.325/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 974/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/6/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.025/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 1.331/2023, do deputado Coronel Henrique.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.380/2024, do deputado Coronel Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 12.015/2025, do deputado Raul Belém.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/6/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 25/6/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2025, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a

finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os frequentes casos de assédio sexual e moral sofridos pelos servidores do sistema prisional e socioeducativo por parte dos superiores e a perseguição a policiais penais que denunciam a prática.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Carol Caram e os deputados Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a proposta de implantação de uma pilha de rejeitos na Serra do Esmeril, no Município de Congonhas, empreendimento da Companhia Siderúrgica Nacional – CSsN.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Caporezzo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do treinamento de leigos para o suporte básico à vida no Estado, visando ao aumento da taxa de sobrevivência nos casos de paradas cardíacas ocorridas fora do ambiente hospitalar.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2025, às 16h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 2º turno, o Parecer sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2025, às 17

horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.734/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2025, às 17h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.735/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 75 e 77/2024 e 80 e 83/2025

Nos termos regimentais, convoco os deputados Adriano Alvarenga, Arnaldo Silva, Leleco Pimentel e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública do Sr. Wirley Rodrigues Reis e do Sr. Gleison Cunha Soares, indicados pelo governador do Estado para os cargos, respectivamente, de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop – e da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, e de discutir e votar os pareceres para o turno único das Indicações nºs 80 e 83/2025, do governador do Estado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre as indicações nºs 75 e 77/2024 e 80 e 83/2025

Nos termos regimentais, convoco os deputados Adriano Alvarenga, Arnaldo Silva, Leleco Pimentel e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública do Sr. João Paulo Martins, indicado pelo governador do Estado para o cargo de presidente do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – e de discutir e votar o parecer para o turno único da Indicação nº 75/2024, do governador do Estado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Elismar Prado, Doutor Paulo, Lincoln Drumond e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/6/2025, às 14 horas, em Ubá, com a finalidade de, em audiência pública, debater as políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do câncer, com destaque para a instalação, em Ubá, do ambulatório de quimioterápicos da Fundação Cristiano Varella.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Grego da Fundação, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.482/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quatro Estações (Cultura, Turismo, Esporte e Saúde), com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Quatro Estações (Cultura, Turismo, Esporte e Saúde), com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas da saúde, saneamento, segurança pública, educação, arte, esporte, turismo, meio ambiente, comunicação e cultura.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Quatro Estações (Cultura, Turismo, Esporte e Saúde), consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.482/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Betão, relator

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.636/2025**Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, constituir uma comunidade terapêutica para prestar serviço de acolhimento em regime residencial transitório e de caráter voluntário para homens com transtornos decorrentes do abuso de substâncias psicoativas, promover a reinserção social dessas pessoas e realizar atendimento psicológico e social de familiares dos acolhidos na Comunidade Terapêutica.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Abrace – Aabrace –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.636/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Marli Ribeiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.653/2025**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar apoio e assistência às pessoas com deficiência e suas famílias, promover a reabilitação dessas pessoas e divulgar informações por meio de programas de rádio.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Apoio para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.653/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Elismar Prado, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.376/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os recursos destinados pelo Estado à Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, em 2023, discriminando os valores por tipo de serviço.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame tem por objetivo receber do secretário de Estado de Saúde informações sobre os recursos destinados aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – pelo Estado no ano de 2023, com discriminação dos valores por tipo de serviço. A proposição é desdobramento da 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, realizada em 27/9/2023, em que se debateu a campanha Setembro Amarelo, de prevenção à automutilação, à depressão e ao suicídio.

A Rede de Atenção Psicossocial – Raps – foi criada em 2011 com a finalidade de integrar e articular os pontos de atenção do SUS voltados ao atendimento da pessoa em sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. O financiamento da Raps é tripartite: União, estados e municípios compartilham a responsabilidade por investir e custear os serviços de saúde mental que compõem a rede. Diante disso, entendemos que as informações solicitadas se relacionam com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no monitoramento das políticas públicas de saúde mental e da execução orçamentária do Estado destinada ao financiamento da Raps.

Quanto à iniciativa da proposição, verificamos que há amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade, assim como no § 2º de seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar

pedido de informações a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas importam crime de responsabilidade.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entretanto, julgamos que o requerimento pode ser aperfeiçoado para especificar melhor o objeto do pedido de informações, de forma a permitir um melhor acompanhamento do tema pela comissão autora. Assim, elaboramos o Substitutivo nº 1, para solicitar que o secretário de Estado de Saúde informe os recursos destinados e os efetivamente executados para custeio da Raps nos anos de 2023 e 2024.

Conclusão

Em face ao exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.376/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os recursos destinados e executados pelo Estado para custeio da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – em 2023 e 2024, discriminando-se os valores por tipo de serviço.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.764/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à reitora da Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – em Belo Horizonte pedido de informações sobre o andamento dos processos licitatórios abaixo arrolados, para destinação à unidade Uemg de Ibirité, e sobre qual a expectativa de prazo para finalização e encaminhamento à unidade solicitante: Processos nºs 2350.01.0012209/2022-71; 2350.01.0010248/2022-56; 2350.01.0002892/2022-12; 2350.01.0014039/2023-03; e 2350.01.0001637/2023-41; e processos para aquisição de refrigeradores e *freezer* e para aquisição de papelaria.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter da reitora da Universidade Estadual Minas Gerais – Uemg – informações sobre o andamento dos processos licitatórios que menciona, de interesse da unidade Uemg de Ibirité, além de informações sobre outros processos, relativos à aquisição de refrigeradores, *freezer* e material de papelaria.

A Uemg é instituição de educação superior mantida pelo Estado de Minas Gerais e compõe o seu sistema de ensino. Como universidade, ela goza da autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial garantida nos termos do art. 207 da Constituição da República. A Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados. Da mesma forma, devem ser garantidos os insumos necessários às atividades de pesquisa e extensão universitárias, que são indissociáveis do ensino. Portanto, entendemos que o pedido de informações acerca das aquisições da Uemg é pertinente e se insere no âmbito da competência fiscalizatória desta Casa.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 3º do art. 54, que assegura a Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.764/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.848/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao defensor público-geral pedido de informações sobre as medidas de reparação à saúde previstas no acordo judicial que visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens; as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba; e o estágio de execução de cada uma dessas medidas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do procurador-geral de Justiça de Minas Gerais e da defensora pública-geral de Minas Gerais sobre: as medidas de reparação à saúde previstas no acordo judicial que visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens; as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba; e o estágio de execução de cada uma dessas medidas.

Em fevereiro de 2021 o governo do Estado, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais assinaram o Acordo Judicial de Reparação com a Vale S.A., sob a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O documento garantiu que a Vale S.A. fosse responsabilizada pelos danos causados às regiões atingidas e à população em virtude do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em janeiro de 2019. Para a execução do acordo, foi criada uma governança com modelo decisório simplificado, que conta com um comitê colegiado composto por representantes das instituições públicas mencionadas.

Sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, o Comitê Gestor Pró-Brumadinho articula diversos órgãos e entidades do governo do Estado no processo de reparação às pessoas e às regiões atingidas pelo rompimento das barragens da Vale em Brumadinho. Sua finalidade é coordenar, sistematizar e supervisionar o planejamento e a implementação das medidas fixadas no acordo judicial. Por essa razão, sugerimos endereçar o requerimento em estudo a esse comitê, que é composto também pelos órgãos originalmente citados no requerimento.

O Ministério Público de Minas Gerais é responsável pela defesa da ordem jurídica, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive do dever de defesa de bens e interesses coletivos e difusos, proteção ao meio ambiente, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, do patrimônio nacional, do patrimônio público e social e do patrimônio cultural brasileiro. No que se refere à execução do acordo judicial, o Ministério Público instituiu força-tarefa responsável por coordenar a atuação conjunta das diversas áreas de sua organização e centralizar a articulação das demais instituições envolvidas no acordo.

À Defensoria Pública de Minas Gerais, por sua vez, compete a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita. Os defensores do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Minas Gerais de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, que representam a instituição no caso, acompanham a execução do acordo judicial. Além disso, foi implantada uma defensoria cível no Município de Brumadinho logo após o rompimento, com o objetivo de fortalecer a atuação da defensoria pública no território e o atendimento às pessoas atingidas.

O Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho prevê medidas de saúde, socioeconômicas e socioambientais visando reparar os danos causados pelo rompimento das barragens da Vale em 2019, que incluem: estudos de avaliação de risco à saúde humana; programa de assistência integral ao atingido; e repasse de recursos para ações de saúde.

Consideramos pertinente o envio do requerimento em análise e esclarecemos que algumas informações sobre as medidas de reparação podem ser obtidas no Portal do Governo do Estado¹ e que se pode consultar as principais ações e entregas dos quatro anos de execução do Acordo de Reparação na cartilha de prestação de contas² disponibilizada no *site* do governo.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas configuram crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das demais autoridades estaduais. No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estadual, o mesmo Regimento Interno prevê, no seu art. 79, VIII, “c”, a solicitação de informações a outras autoridades não subordinadas ao governador do Estado, relativamente a fato sujeito a controle e fiscalização desta Casa. É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a aprimorar o texto da proposição e solicitar informações também à Seplag, que coordena o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.848/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa. seja encaminhada à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e ao procurador-geral de Justiça de Minas Gerais e à defensora pública-geral de Minas Gerais, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre o acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, assinado pela Vale S.A. em 4/2/2021, especificando-se: as medidas de reparação no campo da saúde previstas no acordo; as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba; e a fase de execução de cada uma dessas medidas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

¹Disponível em: < <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/entenda-o-acordo-judicial-de-reparacao-ao-rompimento-em-brumadinho> >. Acesso em: 11 abr. 2025.

²Disponível em: < https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2025-01/Reparacao-Brumadinho_Cartilha-4-anos-acordo.pdf >. Acesso em: 11 abr. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.956/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Diamantina, pedido de informações sobre o fechamento da sala de recursos no Município de Serro, que desempenhava um papel crucial no suporte educacional a alunos com necessidades especiais, evidenciando-se os motivos que levaram ao encerramento das atividades da sala de recursos, bem como as medidas planejadas para continuar oferecendo suporte aos alunos que anteriormente se beneficiavam desse espaço; e, considerando a importância da inclusão e da acessibilidade na educação, sobre planos de reimplantação da referida sala de recursos, com a disponibilização, caso exista, do cronograma que está sendo considerado para essa reintegração.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações acerca do suposto fechamento de Sala de Recursos no Município de Serro.

As Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs – são espaços especializados e acessíveis, localizados nas próprias escolas ou em outras unidades de ensino regular, destinados a apoiar a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial. As SRMs dispõem de equipamentos, recursos de acessibilidade, materiais pedagógicos e profissionais especializados para garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE –, que também pode ser realizado em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a SEE.

O atendimento nas SRMs ocorre no contraturno de escolarização e é essencial para o desenvolvimento dos estudantes, pois potencializa suas capacidades, promove sua autonomia e respeita suas necessidades específicas. Além disso, assegura o direito constitucional à educação inclusiva e de qualidade, princípio fundamental das políticas públicas educacionais. Diante da relevância da política pública de educação especial e da importância de seu adequado funcionamento para as comunidades escolares, consideramos pertinentes as informações solicitadas no requerimento em análise e é função desta Assembleia Legislativa fiscalizar a implementação das políticas educacionais, visando à proteção e promoção do interesse coletivo.

Contudo, entendemos que o requerimento pode ser aprimorado, a fim de assegurar que as informações obtidas na resposta sejam mais precisas e abrangentes. Ademais, é necessário corrigir seu destinatário, pois, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado, não cabe o envio de pedido de informações a superintendente regional de Ensino. As melhorias sugeridas foram incorporadas ao Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.956/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as salas de recursos multifuncionais no Município do Serro, que indiquem: relação das salas atualmente em funcionamento, com a identificação das respectivas unidades escolares onde estão localizadas; relação das salas desativadas nos últimos cinco anos, com a indicação dos motivos para o encerramento das atividades; especificação do local onde estão sendo atendidos, atualmente, os estudantes que eram acompanhados nas salas desativadas; previsão de reativação, ampliação ou criação de novas salas de recursos multifuncionais no Município de Serro, com os respectivos prazos e critérios.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.958/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à reitora da Universidade Estadual Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre os materiais de suporte disponibilizados pela Uemg aos professores para a realização das atividades em sala de aula, detalhando-se a disponibilidade de folhas para impressão de provas e outros documentos; pincéis e apagadores para quadro branco; material de escritório em geral (canetas, lápis, papel, etc.); equipamentos de tecnologia (projetores, computadores, etc.); e outros materiais que possam ser necessários para o exercício das atividades docentes e esclarecendo-se como é o processo para requisitar esses materiais e se há alguma limitação ou procedimento específico a ser seguido.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a obter da reitora da Universidade Estadual Minas Gerais – Uemg – informações detalhadas sobre a disponibilização de materiais de suporte aos professores para a realização das atividades em sala de aula, tais como material de escritório, equipamentos e impressão de documentos.

A Uemg é instituição de educação superior mantida pelo Estado de Minas Gerais e compõe o seu sistema de ensino. Como universidade, ela goza da autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial garantida nos termos do art. 207 da Constituição da República. A Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados. Portanto, entendemos que o pedido de informações acerca da oferta de materiais aos professores da Uemg é justificável para o exercício da atividade fiscalizatória dessa Casa.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 3º do art. 54, que assegura a Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.958/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.069/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a política do governo do Estado acerca da proteção dos dados pessoais dos servidores públicos, a saber, as medidas adotadas para garantir que esses dados não sejam compartilhados ou vendidos a terceiros sem o consentimento dos titulares; a forma como a Lei Geral de Proteção de Dados está sendo aplicada no âmbito do governo estadual para proteger os servidores públicos; se há alguma regulamentação específica para a proteção desses dados e se os servidores serão informados sobre o uso de seus dados e se terão a opção de recusar o compartilhamento.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações acerca da proteção dos dados pessoais dos servidores públicos estaduais.

Cumpra a esta Casa fiscalizar a matéria relativa ao funcionalismo público estadual constante no requerimento em análise. Não obstante, entendemos que também deve figurar como destinatária do pedido de informações a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que é responsabilidade de sua Pasta a política de gestão de pessoas do governo. Além disso, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão compõe, com a Controladoria-Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Advocacia-Geral do Estado e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais um grupo de trabalho instituído pela Resolução Conjunta Seplag/CGE/SEF/AGE/Prodemge nº 10.064, de 2019, que tem por objetivo o estudo e desenvolvimento de metodologia para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do governo estadual. A inclusão da nova destinatária não exclui, contudo, a necessidade de encaminhamento do pedido ao secretário de Estado de Educação, considerando que no âmbito da secretaria também foi instituído grupo de trabalho por meio da Resolução SEE Nº 4.439, de 2020, com o objetivo de implementar as diretrizes do referido Grupo de Trabalho do Estado.

Dessa forma, consideramos justo o requerimento em análise, mas apresentamos substitutivo para: a) incluir como destinatária a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; e b) tornar expresso que o pedido de informações diz respeito aos servidores vinculados à Secretaria de Estado de Educação, circunstância que se deduz em função de o pedido ter sido encaminhado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e por se dirigir ao secretário de Estado de Educação.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.069/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a política do governo do Estado para a proteção dos dados pessoais dos servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado de Educação, especificando: quais foram as medidas adotadas para garantir que esses dados não sejam compartilhados ou vendidos a terceiros sem o consentimento dos titulares; forma como a Lei Geral de Proteção de Dados está sendo aplicada no âmbito do governo estadual para proteger os servidores públicos; regulamentações específicas em vigor para a proteção desses dados; forma como os servidores serão informados sobre o uso de seus dados; procedimentos a serem adotados no caso de decidirem recusar o compartilhamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.091/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente do Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de informações sobre a resposta ao pedido de ampliação das autorizações de afastamento integral com substituição, nos termos do Decreto nº 8.176, de 2021, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a obter do presidente do Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – informações sobre a resposta à Secretaria de Estado de Educação, que formulou pedido de ampliação das autorizações de afastamento integral com substituição, nos termos do Decreto nº 8.176, de 2021.

O decreto dispõe sobre as concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. Nos termos do § 1º de seu art. 1º, esses afastamentos são concedidos para possibilitar o acesso à educação formal e não formal para sua valorização, crescimento pessoal e profissional e a melhoria da prestação de serviços públicos à sociedade. Conforme o seu art. 2º, I, o afastamento integral do servidor, com liberação de sua carga horária de trabalho e das suas atividades de forma integral na unidade de exercício profissional, permite a sua dedicação exclusiva aos estudos.

Em Minas Gerais, a valorização dos profissionais de educação é uma diretriz do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 23.197, de 2018, e a formação continuada desses profissionais é objeto de várias das estratégias do plano. Por outro lado, a garantia de que os servidores sejam substituídos durante o afastamento assegura a continuidade da prestação dos serviços educacionais. Entendemos que o pedido de informações sobre a matéria poderá contribuir com esta Casa Legislativa no exercício de sua função de fiscalizar a oferta da educação no Estado e a qualidade com que esse serviço é prestado.

O Cofin, conforme o Decreto nº 47.690, de 2019, tem a finalidade de apoiar o governador do Estado na condução das políticas orçamentária, financeira, de gestão e de pessoal, em observância às diretrizes do chefe do Poder Executivo. Uma das suas competências, a teor do art. 4º, III, “b”, do mesmo decreto, é deliberar sobre a política de gestão de pessoas, especialmente aquela relacionada à movimentação e afastamento de servidores. O comitê é composto pelos secretários de Planejamento e Gestão, de Fazenda, de Governo e pelo secretário-geral do Estado, que o preside.

Pedidos de informação devem ser encaminhados expressamente a autoridades do Estado e não a órgãos colegiados. Assim, entendemos que o requerimento em análise necessita de ajustes quanto ao destinatário e apresentamos substitutivo para que o pedido de informações seja encaminhado ao secretário-geral do Estado, na qualidade de presidente do Cofin.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.091/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário-geral do Estado, presidente do Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin –, pedido de informações sobre a resposta ao pedido da Secretaria de Estado de Educação para ampliar as autorizações de afastamento integral com substituição, nos termos do Decreto nº 8.176, de 2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.107/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Social e ao secretário de Educação pedido de informações sobre as ações planejadas, do ponto de vista educacional e assistencial, para assegurar maior efetividade do programa Pé-de-Meia no Estado, e sobre a estimativa do número de estudantes residentes em Minas Gerais que serão assistidos pelo programa.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/9/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a obter da secretária de Desenvolvimento Social e ao secretário de Educação pedido de informações sobre as ações planejadas, do ponto de vista educacional e assistencial, para assegurar maior efetividade do programa Pé-de-Meia no Estado, e sobre a estimativa do número de estudantes residentes em Minas Gerais que serão assistidos pelo programa.

O programa Pé-de-Meia foi criado pelo Decreto Federal nº 11.901, de 2024, com a finalidade de coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, instituído pela Lei Federal nº 14.818, de 2024, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Em 19/3/2024, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais anunciou a adesão do Estado ao Programa Pé-de-Meia.

Os objetivos do programa, descritos no art. 2º do Decreto Federal nº 11.901, de 2024, são: democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele; mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio; reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar; contribuir para a promoção da inclusão social pela educação; promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional; e estimular a mobilidade social. A persecução desses objetivos cabe também aos estados, que, de acordo com o art. 211, §3º, da Constituição da República, receberam a atribuição de atuar prioritariamente no ensino médio. Dessa forma, ações planejadas pelo governo do Estado para estimular a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, assegurando maior efetividade ao programa Pé-de-Meia, estão inseridas no âmbito da política educacional estadual, que cumpre a esta Casa fiscalizar.

O pedido de informações acerca do número de beneficiários também se justifica uma vez que as listas disponíveis na página do programa Pé-de-Meia no *site* do Ministério de Educação estão fragmentadas, o que não permite a busca consolidada por estado. Além disso, a informação sobre o número de estudantes matriculados no ensino médio, disponível no censo escolar, não é suficiente para determinar quantos deles receberão o incentivo, já que há outros critérios de elegibilidade como a renda e a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Apesar de o programa Pé-de-Meia ser de âmbito federal, o secretário de Estado de Educação pode ser destinatário de pedido de informações a respeito dele, uma vez que, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.818, de 2024, estados, municípios e o Distrito Federal estão incumbidos de prestar as informações necessárias à execução do incentivo a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino. Entendemos, todavia, que a secretária de Estado de Desenvolvimento Social não é a responsável por prestar informações sobre essa matéria, razão pela qual apresentamos substitutivo à proposição.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.107/2024 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre: *a)* ações planejadas para estimular a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, e para assegurar maior efetividade no Estado ao programa Pé-de-Meia, criado pelo Decreto Federal nº 11.901, de 2024; *b)* ações assistenciais, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, para estimular a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público; e *c)* o número estimado de estudantes residentes em Minas Gerais que serão assistidos pelo programa Pé-de-Meia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.620/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura existente para combate a incêndios florestais nas diversas regiões do Estado e as demandas de efetivo e equipamentos necessários para o estabelecimento de condições aceitáveis de atuação da corporação.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 24/10/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre da audiência pública realizada pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em 11/9/2024, cuja finalidade foi debater os impactos dos incêndios rurais no agronegócio do Estado. Um dos principais temas discutidos durante a reunião foi a elevada ocorrência de fogo em áreas de plantio de cana-de-açúcar no ano de 2024, o que causou grandes danos à produção agrícola. Na ocasião, ressaltou-se a necessidade de implementação de ações de prevenção e combate a incêndios em áreas rurais e de auxílio aos produtores rurais afetados.

Nesse contexto, consideramos importante que informações sobre a capacidade de prevenção e combate aos incêndios rurais sejam prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, órgão autônomo do Poder Executivo responsável pela coordenação e execução de ações de defesa civil e de prevenção e combate a incêndios–, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Ressaltamos que as informações solicitadas não estão disponíveis no endereço eletrônico da corporação, tampouco na página do Grupo Temático Operacional – GTO – de Incêndio Florestal, onde há apenas a publicação de instrução técnica operacional referente a prevenção e combate aos incêndios em vegetação (ITO 11) e notícias a respeito do lançamento do “Plano de Preparação e Resposta para o Período de Estiagem 2024”.

Não obstante, parece-nos adequado ajustar a redação do requerimento em análise, com vistas a retificar a menção ao comando-geral da corporação, ocupado atualmente – e pela primeira vez – por uma mulher, e ressaltar o enfoque de combate aos incêndios florestais em áreas de produção agropecuária. É o que nos leva a propor o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, o pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de fiscalização e controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, como é o caso da comandante-geral do CBMMG, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.620/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento dos deputados Raul Belém, Antonio Carlos Arantes e Dr. Maurício, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura existente para combate a incêndios florestais nas diversas regiões do Estado, em especial em áreas de produção agropecuária, e as demandas de efetivo e equipamentos necessários para o estabelecimento de condições adequadas para a atuação da corporação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada durante a 11ª Reunião Ordinária desta comissão, ocorrida em 11/9/2024, que teve por finalidade debater os impactos dos incêndios rurais no agronegócio do Estado, cuja íntegra se encontra disponível no portal eletrônico desta Casa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.748/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – pedido de informações sobre a existência de ações desenvolvidas pelo Ceas em torno da questão da orfandade de crianças e adolescentes no Estado, considerando a realização da audiência pública dessa comissão em 5/9/2024, que teve por finalidade debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, visando ao reconhecimento, à visibilidade e aos direitos dos menores de idade órfãos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa esclarecer se há ações relacionadas à proteção de orfandade de crianças e adolescentes no Estado. O requerimento decorreu da audiência pública realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em 5/9/2024, que debateu o tema. Durante as discussões, constatou-se que é urgente buscar articulação dos serviços públicos, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes órfãos.

A proteção à orfandade de crianças e adolescentes ganhou espaço na agenda pública após a pandemia de covid-19. A pandemia ampliou o número de órfãos, explicitando um grupo populacional vulnerável que necessita de proteção específica do Estado. Outras situações sociais ampliam essa vulnerabilidade, como o feminicídio, que gera órfãos em um contexto de violência.

As informações solicitadas versam sobre assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa e são pertinentes para esse acompanhamento, o que justifica sua apresentação quanto ao mérito. Contudo, conforme parágrafo único do art. 25 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, o Conselho

Estadual de Assistência Social compõe a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social. Assim, o pedido de informação em tela deve ser direcionado ao gestor da Pasta. Para promover o ajuste na proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Na forma do Substitutivo nº 1, a proposição encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos termos do § 2º de seu art. 54, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.748/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por essa secretaria para garantir a proteção, no Estado, das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, visando ao seu reconhecimento, à sua visibilidade e à garantia dos seus direitos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.047/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos requisitos necessários para que a Escola Estadual Aloízio Castanheira, situada em Uberaba, possa ser contemplada com a oferta do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos –EJA – fundamental e médio e do ensino técnico, com detalhamento dos requisitos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a obter do secretário de Estado de Educação informações detalhadas acerca dos requisitos necessários para que a Escola Estadual Aloízio Castanheira, localizada no Município de Uberaba, possa oferecer: a) ensino fundamental regular; b) ensino fundamental e ensino médio na modalidade da educação de jovens e adultos – EJA; e c) educação profissional técnica.

De acordo com a planilha disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação em seu *site*¹, elaborada com dados provenientes do Cadastro de Escolas atualizados até 19/3/2025, a Escola Estadual Aloízio Castanheira continua não ofertando as etapas/modalidades de ensino que constituem objeto do requerimento. Entender os requisitos para a ampliação da oferta educacional

pode auxiliar esta Assembleia Legislativa a exercer sua função de fiscalizar se a garantia constitucional de acesso à educação está sendo cumprida no Estado e, portanto, as informações requeridas são pertinentes.

Com respeito aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.047/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

¹Lista de Escolas. Disponível em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/escolas/lista-de-escolas/>>. Acesso em: 13jun.2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.572/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da viabilidade do retorno do ensino médio regular na Escola Estadual Monsenhor Artur de Oliveira, em Pitangui, no período diurno, visando ao atendimento das necessidades da comunidade escolar, tal qual estabelece o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 24.482, de 4/10/2023, que não foi observado quando da implementação do ensino médio integral e da oferta do ensino médio regular no período noturno da referida escola.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre a possibilidade de a Escola Estadual Monsenhor Artur de Oliveira, em Pitangui, voltar a oferecer ensino médio regular ano período diurno.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei nº 24.482, de 2023, na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar, dispositivo que aparentemente não foi observado quando da implementação do ensino médio integral e da oferta do ensino médio regular no período noturno na escola. O requerimento é acompanhado por um abaixo-assinado de pais e alunos, que requerem à Secretaria de Estado de Educação que a escola volte a oferecer o ensino médio regular nos períodos da manhã e da tarde.

De acordo com a planilha disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação em seu *site*, elaborada com dados provenientes do Cadastro de Escolas atualizados até 19/3/2025, a Escola Estadual Monsenhor Artur de Oliveira oferta a etapa do ensino médio. Contudo, não é possível verificar, na planilha, se o ensino médio está sendo ofertado em jornada integral ou regular, e em quais turnos, pelo que entendemos que o pedido de informações se justifica. Ademais, a informação a respeito dos critérios utilizados nas decisões sobre a oferta educacional pode auxiliar esta Assembleia Legislativa a exercer sua função de fiscalizar se a garantia constitucional de acesso à educação está sendo cumprida no Estado. Entretanto, apresentamos substitutivo para corrigir no

requerimento a menção ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 24.482, de 2023, pois a lei foi alterada e o dispositivo passou a vigorar como § 1º.

Com respeito aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.572/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a oferta do ensino médio na Escola Estadual Monsenhor Artur de Oliveira, localizada no Município de Pitangui, para que esclareça: a) se está sendo oferecido, no período diurno, o ensino médio regular, cuja jornada não é integral; b) caso não esteja sendo oferecido, se há possibilidade de a escola voltar a oferecer o ensino médio regular no período diurno, para atender as necessidades da comunidade escolar, de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei nº 24.482, de 2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.861/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeira signatária a deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Ricardo Cardoso Azevedo pelos relevantes serviços prestados ao Estado por meio da luta por melhores condições de vida para a população.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Ricardo Cardoso Azevedo, em reconhecimento a seu empenho por melhores condições de trabalho e de vida da população.

O homenageado, conhecido como Rick Azevedo, nasceu no Município de Dianópolis, em Tocantins. Segundo consta na justificativa do pleito, trabalhou em diversas ocupações, como auxiliar de serviços gerais, vendedor, frentista e balconista de farmácia e chegou a se matricular nas faculdades de enfermagem, marketing e jornalismo, sem, contudo, concluir nenhuma delas por falta de tempo.

Considerando sua experiência e com o intuito de debater as condições trabalhistas vividas pela maioria da população, fundou o Movimento Vida Além do Trabalho – VAT –, que ganhou o apoio de milhares de pessoas pelo Brasil. O VAT ganhou visibilidade por defender a revisão da escala de trabalho 6x1 e a implementação de alternativas que promovam uma jornada de trabalho mais equilibrada, que possibilite aos trabalhadores desfrutar mais tempo em suas vidas pessoais e com os familiares.

Em 2024, Rick Azevedo foi eleito vereador pelo Município do Rio de Janeiro, com 29.364 votos.

No mesmo ano, em 13 de dezembro, compareceu a esta Assembleia para participar de audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em que se discutiram os benefícios advindos da redução da jornada de trabalho, ocasião em que contribuiu para essa luta no Estado.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação para o povo brasileiro e mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final deste parecer, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Ricardo Cardoso Azevedo, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Ricardo Cardoso Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Ricardo Cardoso Azevedo o título de Cidadão Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.058/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer seja encaminhado ao diretor do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – e à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações acerca da prestação de serviço da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, consubstanciadas em documento que contenha os dados quantitativos e qualitativos das reclamações registradas junto ao Procon-MG relacionadas aos serviços prestados pela Copanor, discriminando-se os principais problemas relatados pelos consumidores e as providências adotadas pela referida empresa para a resolução desses problemas; o número de municípios atendidos pela Copanor que apresentam sistemas de tratamento de esgoto em funcionamento, com a respectiva proporção em relação ao total de municípios

atendidos pela concessionária; o valor das tarifas cobradas pela Copanor, indicando-se a diferença percentual entre essas tarifas e as praticadas pela Copasa e os critérios adotados pela Copanor para a definição de seus valores tarifários; e informações sobre as tecnologias atualmente adotadas pela Copanor para aprimorar sua prestação de serviços, bem como especificação de eventuais investimentos planejados para a modernização do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação da proposição em análise é motivada pelas ações que a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte tem realizado para debater eventuais danos aos consumidores mineiros. Consideramos que tais ações são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também zelar pela proteção e pela defesa dos consumidores.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir às autoridades estaduais sobre as ações que repercutem na defesa dos consumidores. Avaliamos, dessa forma, a pertinência do requerimento em análise.

A iniciativa da proposição em comento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade.

No que tange ao pedido de informações endereçado ao diretor do Procon-MG, por se tratar de órgão vinculado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, incide o comando do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Já no tocante ao pedido de informações endereçado à Arsae-MG, incide o comando previsto no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da Arsae-MG. Ademais, em ambos os casos, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.058/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.528/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações “sobre as ações realizadas pelo governo do Estado diante das fortes chuvas que têm atingido Minas Gerais no ano de 2025 e causado danos materiais, desabrigado famílias e impactado a infraestrutura de diversas regiões, especificando-se, considerado o período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025: quantas e quais medidas emergenciais foram adotadas para mitigar os impactos das chuvas; quantas famílias estão desabrigadas e desalojadas; quantas

famílias foram realocadas e em quais espaços se encontram atualmente; quantas e quais famílias atualmente estão cadastradas no Cad-Único, para que, sob orientação adequada, possam acessar as demais políticas públicas complementares às ações realizadas pelos municípios e pelo governo do Estado; quantas moradias estão em área de risco e quais ações preventivas foram realizadas antes do período chuvoso para evitar desastres naturais, especialmente nas regiões historicamente mais afetadas; qual foi o valor destinado à Defesa Civil e aos demais órgãos responsáveis pelo monitoramento e pela resposta a enchentes e deslizamentos; quais ações estão planejadas para recuperação e reconstrução de áreas afetadas, incluindo iniciativas de apoio a municípios atingidos e medidas para evitar novos desastres; e quais ações o governo do Estado realizará, em cooperação com municípios, para garantir maior eficiência no enfrentamento das consequências das chuvas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre as ações realizadas pelo governo do Estado diante das fortes chuvas que têm atingido Minas Gerais no ano de 2025.

O pedido de informação é um instrumento importante para que o Poder Legislativo possa exercer sua competência de fiscalizar e controlar os atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a:

- a) secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crime de responsabilidade;
- b) dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Esses dispositivos da Constituição Estadual, interpretados à luz dos dispositivos da Constituição da República relativos ao mesmo tema, em especial seu art. 50, tratam de pedidos de informação a autoridades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e não amparam pedidos destinados ao governador do Estado nem a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas ou outras autoridades que não estejam diretamente subordinadas ao governador.

Além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual o destinatário pode ser o governador do Estado ou qualquer outra autoridade, mesmo não pertencente aos quadros do Poder Executivo. O requerimento de informação, de acordo com o mencionado dispositivo do Regimento Interno, deve referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades, até mesmo integrantes de outros Poderes ou unidades da Federação, no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

A fim de dar ao requerimento a forma adequada, fazendo a remissão correta aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.528/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, 233, XII, e 234 do Regimento Interno, requer seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre as ações realizadas pelo governo do Estado diante das fortes chuvas que têm atingido Minas Gerais no ano de 2025 e causado danos materiais, desabrigado famílias e impactado a infraestrutura de diversas regiões, especificando-se, considerado o período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025: quantas e quais medidas emergenciais foram adotadas para mitigar os impactos das chuvas; quantas famílias estão desabrigadas e desalojadas; quantas famílias foram realocadas e em quais espaços se encontram atualmente; quantas e quais famílias atualmente estão cadastradas no Cad-Único, para que, sob orientação adequada, possam acessar as demais políticas públicas complementares às ações realizadas pelos municípios e pelo governo do Estado; quantas moradias estão em área de risco e quais ações preventivas foram realizadas antes do período chuvoso para evitar desastres naturais, especialmente nas regiões historicamente mais afetadas; qual foi o valor destinado à Defesa Civil e aos demais órgãos responsáveis pelo monitoramento e pela resposta a enchentes e deslizamentos; quais ações estão planejadas para recuperação e reconstrução de áreas afetadas, incluindo iniciativas de apoio a municípios atingidos e medidas para evitar novos desastres; e quais ações o governo do Estado realizará, em cooperação com municípios, para garantir maior eficiência no enfrentamento das consequências das chuvas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.765/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Cultura requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo e à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre o projeto Trilhas do Carnaval, firmado pelo Estado com o Instituto Aurum, esclarecendo-se o que justificou a inexigibilidade do convênio, sem chamamento público e licitação; se outras ações, além da gravação das músicas, foram realizadas com esses recursos e de que formas foram contratadas; quais os critérios para seleção dos blocos; por qual motivo o edital ficou aberto por apenas dois dias; se houve pré-seleção de blocos para a realização da referida gravação e se a iniciaram antes da divulgação do resultado do edital; e em qual estúdio foram realizadas as gravações, quem foram os profissionais técnicos responsáveis e qual foi o calendário de gravações.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 6/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em questão tem por objetivo obter informações sobre o Projeto Trilhas do Carnaval, firmado pelo Estado com o Instituto Aurum.

O projeto Trilhas do Carnaval foi fruto de uma parceria entre a Fundação Clóvis Salgado, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e o Instituto Aurum, com o objetivo de viabilizar a gravação em estúdio profissional e a divulgação

de músicas autorais produzidas por 15 blocos carnavalescos do Município de Belo Horizonte. A seleção dos blocos foi realizada por meio do Edital nº 1/2025, disponibilizado no *site* do Instituto Cultural Aurum. A solicitação do requerimento é pertinente e oportuna, pois trata-se de uma iniciativa viabilizada com recursos públicos, cabendo ao Poder Legislativo fiscalizar o uso adequado desses recursos no financiamento da cultura.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento sob análise é pertinente e possui fundamentação jurídica adequada. Contudo, identificamos a necessidade de alguns ajustes. Em relação aos destinatários, entendemos que o pedido deve ser dirigido exclusivamente ao Secretário de Estado de Cultura, autoridade competente para prestar os esclarecimentos solicitados. Ademais, consideramos que a redação do requerimento pode ser aprimorada, de modo a tornar os questionamentos mais claros e objetivos. Por essa razão, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.765/2025 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º e 3º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o Projeto Trilhas do Carnaval, especificando: a) o instrumento jurídico firmado com o Instituto *Aurum*, as razões da inexigibilidade de licitação e o conteúdo da documentação referente à contratação; b) as ações executadas com os recursos do projeto, além da gravação das músicas, caso existam; c) os critérios adotados para a seleção dos blocos de carnaval participantes; d) a realização ou não de gravações antes da divulgação do resultado do processo seletivo; e) o estúdio em que ocorreram as gravações, os profissionais técnicos participantes e o cronograma de gravação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.035/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em exame requer “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto executivo de engenharia rodoviária elaborado para o trecho da Rodovia LMG-631 entre os Municípios de São João da Ponte e Capitão Enéas, com

extensão de 60km, especificando-se, considerado o custo estimado de R\$3.600.000,00 para elaboração do referido projeto executivo, com sua realização condicionada à alocação de recursos orçamentários, se foi alocado, desde então, algum recurso orçamentário para a elaboração do projeto executivo da pavimentação do citado trecho da LMG-631; e se o DER-MG já iniciou ou contratou a elaboração do referido projeto, esclarecendo-se, em caso positivo, o *status* atual do projeto, o prazo estimado para sua conclusão e o valor total da obra; e, em caso negativo, os entraves que ainda impedem a execução do projeto e as ações previstas para viabilizá-lo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações do diretor-geral do DER-MG relativas a um investimento rodoviário planejado específico: a pavimentação do trecho da LMG-631 entre São João da Ponte e Capitão Enéas. Busca detalhamentos do projeto, previsões de alocação orçamentária, prazos e valores.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar, uma vez que atende às exigências supramencionadas e está em consonância com o papel fiscalizador desta Casa quanto à política pública estadual de transportes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.035/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.122/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em estudos técnicos detalhados sobre o processo de municipalização das escolas localizadas no Município de Raul Soares.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita ao secretário de Estado de Educação informações sobre o processo de municipalização das escolas estaduais localizadas no Município de Raul Soares, no contexto da adesão ao Projeto Mãos Dadas.

Nos termos da Resolução SEE nº 5.148, de 2025, o Projeto Mãos Dadas tem por objetivo promover a descentralização da oferta educacional, por meio da transferência da gestão administrativa, financeira e operacional – especialmente dos anos iniciais do ensino fundamental – das unidades escolares da rede estadual para a rede municipal, processo conhecido como municipalização do ensino.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizou audiência pública, em 12/5/2025, para discutir a possível adesão do Município de Raul Soares ao Projeto Mãos Dadas. Na ocasião, foi informado o interesse do município em aderir ao projeto, com a previsão de municipalização de sete escolas estaduais: Benedito Valadares, Albano Pires, Helvécio Gomes de Oliveira, Luiz Martins Soares, João Felisberto da Costa, Padre Júlio Maria e Regina Pace.

Considerando que o processo de municipalização das unidades escolares estaduais envolve mudanças significativas com potencial impacto em toda a comunidade escolar, entendemos que esse tema requer acompanhamento atento por parte do Poder Legislativo. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise, ressaltando, entretanto, a necessidade de aprimorar sua redação para conferir maior clareza e precisão técnica à proposição. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, sugestão de texto substitutivo.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.122/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os estudos técnicos que embasaram a avaliação de viabilidade da municipalização das escolas estaduais localizadas no Município de Raul Soares.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.128/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas – pedido de informações sobre a viabilidade de implantação de hemocentro nos Municípios de Janaúba e Espinosa e de posto avançado de coleta externa –

Pace – nos Municípios de Jaíba, Manga, Matias Cardoso, Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul, Verdelândia, Serranópolis de Minas, Pai Pedro, Riacho dos Machados, Gameleira, Catuti, Montezuma, Santo Antônio do Retiro e Mamonas; bem como sobre a existência de manifestação de interesse por parte desses municípios em instalar tais equipamentos de saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre a viabilidade de implantação de hemocentros nos Municípios de Janaúba e Espinosa, bem como sobre a possibilidade de instalação de postos avançados de coleta externa – Pace – em outros municípios da região. O requerimento também busca esclarecer se há manifestações de interesse por parte dessas localidades quanto à implantação desses equipamentos de saúde, visando ampliar o acesso aos serviços de hemoterapia no Norte de Minas.

Os hemocentros e os postos avançados de coleta externa fazem parte da estrutura da Fundação Hemominas, responsável por garantir a oferta segura e adequada de sangue e hemoderivados no Estado. De maneira geral, os hemocentros são unidades maiores, com estrutura completa para: coletar, processar, armazenar e distribuir sangue e seus componentes; realizar exames laboratoriais e testes de compatibilidade sanguínea; atender a hospitais públicos e privados da região com fornecimento regular de hemocomponentes; oferecer assistência médica a pacientes com doenças hematológicas, como hemofilia e anemia falciforme; e desenvolver atividades de pesquisa e ensino na área de hematologia e hemoterapia. Os postos avançados de coleta externa, por sua vez, são estruturas menores, com foco principal na coleta de sangue. Na região Norte de Minas, a principal unidade que atende os municípios é o Hemocentro Regional de Montes Claros. Não há, no entanto, nenhuma unidade Pace na região, de acordo com a lista de unidades Pace que consta no *site* oficial do Hemominas.

As informações solicitadas no requerimento em tela são essenciais para conhecer as políticas estaduais relativas à hematologia e hemoterapia, bem como para apoiar a ampliação do acesso da população do Norte de Minas aos serviços de hemoterapia. Essa iniciativa fortalece a rede pública de saúde, facilita a doação voluntária de sangue, reduz a dependência de centros maiores e melhora a capacidade de resposta a emergências. Além disso, incentiva a articulação entre o Estado e os municípios, promovendo a descentralização dos serviços e contribuindo para a redução das desigualdades regionais no acesso à saúde.

É próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, óbice jurídico à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.128/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.130/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Saúde solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o resultado das auditorias feitas nos hospitais do Estado durante a pandemia de Covid-19.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do secretário de Estado de Saúde informações acerca do resultado das auditorias feitas nos hospitais do Estado durante a pandemia de Covid-19.

O governo de Minas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, adotou medidas estratégicas para garantir a assistência à população durante a pandemia de Covid-19. Tais medidas envolveram a compra de insumos, a ampliação do número de leitos hospitalares, a reorganização dos fluxos de atendimento, a expansão da capacidade hospitalar, entre outras ações. Segundo dados extraídos do *site* do governo estadual, em dezembro de 2019 o Estado tinha 30.400 leitos no SUS, número que chegou a 33.497 em janeiro de 2025. Ainda segundo o *site*, os hospitais que mantiveram leitos durante o período emergencial receberam 890,4 milhões de reais. Além disso, foram investidos 45,8 milhões de reais para custear ações e serviços de saúde e doados 7.837 equipamentos hospitalares e 187 veículos para 660 municípios.

Informamos que a Resolução CGE Nº 18, de 2020, define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia de Covid-19. O Decreto nº 48.661, de 2023, dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde e prevê, na estrutura da SES, a Auditoria do SUS-MG. Assim sendo, consideramos importante endereçar o requerimento em estudo aos dois órgãos. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

O pedido de informação é um instrumento importante para que o Poder Legislativo possa exercer sua competência de fiscalizar e controlar os atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo.

A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a:

a) secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crime de responsabilidade;

b) dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Assim, consideramos relevante e oportuno o envio do requerimento em análise e entendemos que as informações solicitadas são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das respectivas políticas públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.130/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao controlador-geral do Estado pedido de informações sobre o resultado das auditorias feitas nos hospitais do Estado no período em que vigorou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional causada pela pandemia da Covid-19.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.152/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre o número de licenças de lavras autorizadas para exploração mineral no Vale do Jequitinhonha, especificando-se a quantidade de água autorizada para ser utilizada na extração.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 1º/5/2025, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 11.152/2025 visa receber do diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – informações relativas ao uso de águas para exploração mineral no Vale do Jequitinhonha, com o número de licenças de lavras e a quantidade de água autorizada para utilização na extração.

Inicialmente, esclarecemos que a proposição está adequadamente dirigida ao Igam, que é a autarquia competente para realizar a concessão de outorgas de direitos de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado e a gestão do sistema estadual de informações sobre o tema, conforme disciplina a Lei nº 13.199, de 29/1/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Deve-se notar também que o abastecimento e a disponibilidade de água para uso da população foi objeto de uma audiência pública da Comissão de Participação Popular, realizada em 8/5/2025, que debateu com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e o diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – o sucateamento dos serviços prestados por esta última, o que demonstra a importância do tema para a Comissão, que é motivada pela demanda da população.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição ainda encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.152/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.209/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas na relação, por município, de imóveis do Estado, incluindo prédios públicos, glebas, lotes e áreas, que estejam subutilizados, desafetados ou abandonados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita da titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico informações consubstanciadas na relação, por município, de imóveis do Estado subutilizados, desafetados ou abandonados.

A identificação desses imóveis permitirá à comissão propor alternativas concretas para o enfrentamento do déficit habitacional em Minas Gerais, especialmente por meio da reutilização de imóveis ociosos para projetos de habitação de interesse social. Por essa razão, a proposição tem lastro em termos de mérito.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais –, que, em simetria, atribui ao Legislativo Mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.209/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.210/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre o número de empreendimentos da Cohab Minas, finalizados nos últimos seis anos, que não estão registrados em nome dos

beneficiados ou que apresentam pendências de registro imobiliário; as principais inconsistências que estão dificultando ou impedindo tais registros imobiliários; o número de empreendimentos da Cohab Minas em andamento ou paralisados, especificando-se o *status* de cada obra, sua localização e seu valor total, as contrapartidas e convênios e os valores já investidos em cada empreendimento; o montante de receitas da Cohab Minas mensais, nos últimos seis anos; a discriminação dos valores recebidos de mutuários por empreendimento e a destinação desses recursos; o planejamento da empresa para novos empreendimentos habitacionais, informando-se a localidade, a quantidade de unidades habitacionais, o valor dos empreendimentos, o tempo de início e conclusão das obras e a previsão de entrega dessas unidades.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita um relatório amplo das entregas, do desempenho administrativo e da situação financeira da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais. A obtenção dessas informações é essencial para o exercício da função fiscalizadora e propositiva da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. O acompanhamento rigoroso da atuação da Cohab Minas visa garantir o cumprimento da função social da política habitacional e defender os direitos das famílias atendidas ou em processo de atendimento por programas estaduais de moradia.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.210/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.280/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre as obras previstas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho na região do Distrito de Piedade do Paraopeba e nas comunidades de Palhano e Córrego Ferreira, a que se referem as Indicações nos 36, 52, 53, 83, 85 e 96/2025, de autoria do vereador Vanilson Geada, da Câmara Municipal de Brumadinho, especificando-se se tais intervenções são provenientes de recursos previstos no Anexo I.4 do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/5/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de controle externo dos atos do poder público. O Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, autoriza a solicitação de informações a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos.

É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a colaboração de órgãos e autoridades no fornecimento de informações importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

No caso em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pretende fiscalizar a execução de acordo judicial no qual o Ministério Público de Minas Gerais é compromitente. O mérito da proposição se alinha ao disposto no art. 79, do Regimento Interno desta Casa, e o destinatário está adequadamente indicado, o que justifica sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.280/2025, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.309/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em documento com a relação das ações de capacitação do Instituto Elo que foram revisadas, bem como das consideradas inadequadas, e das medidas adotadas para sanar esses problemas; e em documento contendo o “fluxo para que qualquer nova capacitação seja minuciosamente analisada e autorizada antes de ser ministrada”, conforme mencionado no Ofício Sejusp-Cpar nº 79/2024, enviado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 7.640/2024.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/5/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações relacionadas ao Instituto Elo, especificamente sobre as ações de capacitação que foram revisadas e consideradas inadequadas, bem como as medidas adotadas para sanar esses problemas, além do envio do “fluxo para que qualquer nova capacitação seja minuciosamente analisada e autorizada antes de ser ministrada”, conforme mencionado no Ofício Sejusp-Cpar nº 79/2024, enviado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 7.640/2024.

Destaque-se, preliminarmente, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a

possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ressalte-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No tocante ao mérito da proposição, destaque-se que o pedido tem fulcro, sobretudo, na resposta ao citado Requerimento nº 7.640/2024, o qual solicitava providências à Sejusp para certificação do conteúdo das capacitações realizadas pelo Instituto Elo, a exemplo da realizada nos dias 2 e 3 de julho daquele ano sob o título “Capacitação de coordenadores de segurança socioeducativa”, considerando que atividades típicas de Estado, como contenção dos internos e condução de viaturas caracterizadas, não podem ser exercidas por particulares. Em resposta, por meio do Ofício Sejusp/Cpar nº 79/2024, a pasta comunicou que todas as capacitações do Instituto Elo estavam sendo revisadas, inclusive algumas haviam sido consideradas inadequadas e não seriam aceitas como produtos do contrato de gestão em questão. Afirmou, também, que o Instituto Elo já havia sido notificado quanto às inadequações de alguns cursos realizados, tendo sido estabelecido um fluxo para que qualquer nova capacitação fosse minuciosamente analisada e autorizada antes de ser ministrada. Evidencia-se, portanto, que o requerimento ora em tela visa obter esclarecimentos acerca dos pontos citados nesse ofício, tendo em perspectiva que certas atividades no âmbito do sistema socioeducativo não podem ser delegadas a terceiros, por serem, como dito, típicas de Estado.

Esses breves apontamentos explicitam, de um lado, a legitimidade e a legalidade da proposição e, de outro, revelam a inafastabilidade dos devidos esclarecimentos acerca das questões nela postas. Resta, portanto, evidenciado que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, mostra-se necessário neste caso, a fim de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.309/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.319/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre o atraso na contratação de professores da Uemg, especialmente no que se refere ao primeiro semestre letivo de 2025, o que afetou significativamente o início das atividades acadêmicas na Unidade Divinópolis, especificando-se quais foram os entraves administrativos, técnicos ou orçamentários que resultaram no atraso das contratações, tendo em vista, sobretudo, a antecedência do envio dos quadros de distribuição de aulas – QDA; quais providências foram adotadas até o momento para mitigar os prejuízos acadêmicos aos alunos afetados e se há previsão de reposição de conteúdos e readequação do calendário; quais medidas estão sendo tomadas pela administração central da Uemg para evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer; quais setores internos da universidade são responsáveis pela condução e fiscalização dos processos seletivos simplificados e se houve alguma apuração ou responsabilização diante do ocorrido; qual é a previsão de finalização de todas as contratações; e se houve atrasos do mesmo gênero nas demais unidades da Uemg e, em caso negativo, quais razões levaram ao distanciamento em relação ao planejamento padrão da instituição pela Unidade Divinópolis.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 17/10/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem a finalidade de obter informações relacionadas com o atraso na contratação de professores da unidade de Divinópolis da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

A Uemg desempenha um papel estratégico na ampliação do acesso ao ensino superior em Minas Gerais. Presente em diversas regiões do Estado, a universidade atende cerca de 21 mil estudantes em unidades distribuídas por 19 municípios. Para sustentar essa estrutura, conta com mais de 1.600 docentes, dos quais uma parte significativa é composta por professores contratados. A renovação periódica desses contratos representa um desafio logístico para a instituição, essencial à continuidade de suas atividades. Quanto ao mérito, as informações solicitadas no requerimento em análise são pertinentes e oportunas, uma vez que cabe ao Poder Legislativo fiscalizar as ações do Poder Executivo voltadas à garantia da continuidade dos serviços públicos de educação, como é o caso da contratação de professores universitários.

No aspecto jurídico, o pedido de informação configura exercício legítimo da função fiscalizatória do Poder Legislativo. No caso em análise, está amparado no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedidos de informação a dirigentes da administração indireta e demais autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita à responsabilização. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento em discussão revela-se, portanto, oportuno e conveniente quanto ao mérito e dotado de fundamento jurídico. Contudo, entendemos que seu texto pode ser aprimorado, de modo a conferir maior objetividade e clareza aos questionamentos apresentados. Com esse propósito, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 11.319/2025, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações que esclareçam: a) os motivos que ocasionaram o atraso na contratação de professores da unidade da Uemg em Divinópolis, no primeiro semestre letivo de 2025; b) as providências adotadas até o momento para a mitigação dos prejuízos acadêmicos decorrentes do atraso, incluindo a previsão de reposição de conteúdos e a readequação do calendário acadêmico; c) as medidas planejadas ou em execução para evitar a recorrência de situações semelhantes; d) as providências decorrentes de apuração de responsabilidades quanto aos atrasos, se existiram; e) a relação de atrasos semelhantes nas demais unidades da Uemg e, em caso de não terem ocorrido, as razões pelas quais apenas a unidade de Divinópolis foi afetada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.434/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o valor total dos dividendos repassados pela empresa ao Estado, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação da proposição em análise é motivada pelas ações que a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte tem realizado para debater os efeitos da privatização da Cemig em relação aos usuários dos serviços prestados por tal empresa. Consideramos que tais ações são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também zelar pela proteção e pela defesa dos consumidores.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir às autoridades estaduais sobre as ações que repercutem na defesa dos consumidores. Avaliamos, dessa forma, a pertinência do requerimento em análise.

A iniciativa da proposição em comento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nas do § 3º do seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a dirigente de entidade da administração indireta, como é o caso da Cemig. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 11.434/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.441/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre se a oferta do transporte escolar para os alunos matriculados na rede estadual, no Município de Carangola, inclusive para os alunos com deficiência, está sendo prestada de forma regular; especificando-se, em caso positivo, o prazo do convênio ou instrumento jurídico em vigor, com encaminhamento à comissão de cópia do documento. Em caso negativo, informar os motivos para a irregularidade na oferta do transporte escolar. Informar, ainda, se há alguma pretensão de encerramento da oferta de transporte escolar para os alunos com deficiência matriculados na rede estadual de ensino, nesse município, conforme denúncia recebida pela presidência da comissão,

por meio do Ofício nº 089/2025/SEC.LEG, enviado pela Câmara Municipal de Carangola. Especificar, em caso positivo, qual é a motivação do encerramento da oferta de transporte escolar para os referidos alunos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 22/05/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em questão tem por finalidade obter informações sobre a oferta de transporte escolar para os alunos matriculados na rede estadual, no Município de Carangola.

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 208, VII, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, no art. 4º, VIII, o transporte escolar é um dos programas suplementares que devem ser garantidos pelo poder público para assegurar o direito à educação. A LDB ainda estabelece, no art. 10, VII, que compete aos estados oferecer o transporte escolar aos estudantes da rede estadual. Além disso, o transporte acessível para alunos com deficiência também é uma obrigação do poder público, uma vez que é condição necessária para o acesso pleno e efetivo desse público à educação.

Quanto ao mérito, as informações solicitadas no requerimento em análise são pertinentes e oportunas, considerando que compete ao Poder Legislativo exercer a fiscalização sobre o cumprimento, por parte do Poder Executivo, das obrigações relativas à garantia do transporte escolar aos alunos da rede estadual no Município de Carangola, inclusive aos estudantes com deficiência.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, §2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento em discussão é, portanto, pertinente e juridicamente fundamentado. Contudo, entendemos que seu texto pode ser aprimorado, de modo a conferir maior objetividade e clareza aos questionamentos apresentados. Entendemos, por outro lado, que o requerimento em análise deve ser encaminhado exclusivamente à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, tendo em vista que o tema tratado extrapola a esfera de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Com vistas a adequar o texto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 11.441/2025, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre: a) a regularidade ou não da oferta de transporte escolar aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, no Município de Carangola, inclusive aos estudantes com deficiência, o prazo de vigência e o conteúdo do convênio ou instrumento jurídico que garante essa oferta; b) os motivos e as ações que estão sendo adotadas para regularizar o serviço de transporte, caso não esteja sendo

prestado de forma regular; c) previsão de encerramento da oferta de transporte escolar aos estudantes com deficiência matriculados na rede estadual de ensino no referido município, conforme denúncia encaminhada à comissão pela Câmara Municipal de Carangola por meio do Ofício nº 089/2025/SEC.LEG e justificativa para a adoção dessa medida.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.482/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a atividade denominada “Alvorada Militar”, realizada em outubro de 2024 com os discentes do Curso Especial de Formação de Sargentos 2024 – Cefs II/2024 –, indicando-se, em especial, sob que aspecto o questionário aplicado pelos alunos do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – auxiliou no melhor planejamento da atividade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre a atividade denominada “Alvorada Militar”, realizada em outubro de 2024 com os discentes do Curso Especial de Formação de Sargentos do ano de 2024.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Assim, considerando que a solicitação em discussão se relaciona com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento, a fim de que a comissão autora obtenha os esclarecimentos solicitados para o devido acompanhamento do assunto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.482/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.483/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a realização de operações de combate ao furto e roubo de estepes em Belo Horizonte, em especial sobre medidas de prevenção e ações de investigação e repressão, inclusive quanto ao crime de receptação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre a realização, pelas Polícias Civil e Militar, de operações de combate ao furto e roubo de estepes veiculares, inclusive no tocante ao crime de receptação desses itens.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Relativamente ao mérito da proposição, tem-se, nos termos constitucionais, que a “segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, por meio de órgãos como as Polícias Civil e Militar. À Polícia Civil “incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares”, ao passo que à Polícia Militar compete “a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural”.

Assim, considerando que as competências supramencionadas se relacionam diretamente com o conteúdo do pedido em análise e que a solicitação em discussão se relaciona com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento, a fim de que a comissão autora obtenha os esclarecimentos solicitados para o devido acompanhamento do assunto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.483/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.587/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os períodos de vigência dos 54 termos de colaboração renovados em 2024 com comunidades terapêuticas e organizações da sociedade civil – OSCs – especializadas em ações preventivas e no acolhimento de usuários dependentes de álcool, tabaco e outras drogas, constantes do quadro anexo da resposta do Requerimento nº 9.091/2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre os períodos de vigência das parcerias firmadas com comunidades terapêuticas e organizações da sociedade civil – OSCs – especializadas em ações preventivas e no acolhimento de usuários dependentes de álcool, tabaco e outras drogas.

Nos termos da Portaria MIC nº 340, de 30/3/2020, as comunidades terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial transitório, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou à dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.

O Estado de Minas Gerais possui Termos de Colaboração com comunidades terapêuticas acolhedoras, por meio da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico – RCSS/DQ. O apoio à RCSS/DQ é previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – no Programa 141 – Políticas sobre Drogas –, na Ação 4437 – Apoio à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico –, cuja unidade responsável é a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp.

Por meio do Requerimento nº 9.091/2024, esta Casa encaminhou pedido de informações à Sejustp sobre a execução orçamentária dos recursos destinados às parcerias com comunidades terapêuticas. Em resposta, o órgão, por meio do Ofício SEJUSP/CPAR nº 29/2025, informou que, durante o ano de 2024, foram renovados 54 termos de colaboração com essas entidades, a fim de garantir a continuidade da gestão das políticas de prevenção e acolhimento de usuários dependentes de álcool, tabaco e outras drogas, por meio de instituições parceiras que atuam na área. Em anexo, encaminhou quadro contendo os seguintes dados dos termos de colaboração firmados: número do termo, eixo de atuação, instituição responsável, quantidade de acolhimentos ou participações e os respectivos valores empenhados. No entanto, os períodos de vigência dos instrumentos não foram informados, de modo que a proposição em análise visa obter informações complementares que subsidiarão o acompanhamento, pela comissão autora, da política sobre drogas no Estado.

Quanto à autoridade destinatária, cumpre ressaltar que, nos termos da Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sejustp é o órgão competente para articular, coordenar, supervisionar e integrar as ações relativas às políticas sobre drogas no Estado, inclusive quanto à atenção, ao cuidado, ao acolhimento e à reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas (art. 34, X, “c”).

Sob a ótica da competência, o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Assim, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política sobre drogas no Estado, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.587/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.588/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a parceria público-privada Águas dos Vales, especificando-se as garantias legais e contratuais asseguradas aos municípios aderentes, especialmente quanto à manutenção da qualidade dos serviços, à definição de tarifas, aos subsídios para a população de baixa renda e ao cronograma de investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário; sobre os contratos e aditivos firmados com os municípios, as alterações contratuais efetuadas, bem como os novos prazos, metas de atendimento e investimentos previstos; e o futuro funcional dos servidores públicos efetivos da Copasa e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – nos municípios envolvidos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo receber do presidente da Copasa informações acerca da parceria público-privada – PPP – Água dos Vales.

O projeto Água dos Vales é uma iniciativa do governo do Estado, por meio da Copasa e da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge. Consiste em uma parceria público-privada voltada à universalização do acesso ao saneamento básico para a população dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e de parte da região Norte do Estado. No âmbito da parceria, está prevista a contratação de um novo operador privado para os serviços de água e esgoto nessas localidades. O projeto pretende abranger 92 municípios das regiões mencionadas, a maioria atualmente atendida pela Copanor. Cabe lembrar que a Copasa atuará como concedente da PPP, também representando a Copanor.

O requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 8/5/2025, que teve por finalidade debater com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e o diretor da Copasa a política de sucateamento dos serviços prestados por esta última.

Na ocasião, discutiu-se a histórica deficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Ressaltou-se que, embora a Copanor tenha sido criada em 2007, com o objetivo de solucionar os problemas de saneamento na região, essas dificuldades persistem até hoje. Nesse contexto, houve questionamentos sobre a pertinência da proposta da PPP Água dos Vales como possível solução. Enfatizou-se a falta de informações sobre o projeto, em especial sobre as fontes de investimento, bem como a ausência de participação na construção da proposta. Nesse sentido, reconhecemos relevante o pedido de informações sobre essa iniciativa, uma vez que as informações viabilizarão o exercício do controle por esta Casa Legislativa.

Sob a ótica da competência, o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam infração administrativa. O requerimento em estudo direciona-se a dirigente de entidade da administração indireta, estando, assim, em conformidade com o referido dispositivo.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Assim, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política de saneamento básico no Estado, somos favoráveis à aprovação do requerimento. No entanto, consideramos necessário adequar a redação do nome do projeto na proposição, uma vez que a denominação correta é “Água dos Vales”. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.588/2025 na forma do Substitutivo nº1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a parceria público-privada Água dos Vales, especificando-se as garantias legais e contratuais asseguradas aos municípios aderentes, especialmente quanto à manutenção da qualidade dos serviços, à definição de tarifas, aos subsídios para a população de baixa renda e ao cronograma de investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário; sobre os contratos e aditivos firmados com os municípios, as alterações contratuais efetuadas, bem como os novos prazos, metas de atendimento e investimentos previstos; e o futuro funcional dos servidores públicos efetivos da Copasa e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – nos municípios envolvidos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.606/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A – Copanor – pedido de informações sobre os gastos efetuados com reformas de suas instalações e dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e localidades atendidas, detalhando-se o número de reformas realizadas e os respectivos valores das despesas nos anos de 2023 e 2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo receber do presidente da Copanor informações sobre as despesas que a empresa realizou, em 2023 e 2024, com reformas de suas instalações e dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios que atende.

O requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 8/5/2025, que teve por finalidade debater com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e o diretor da Copasa a política de sucateamento dos serviços prestados por esta última.

Na ocasião, discutiu-se a histórica deficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Ressaltou-se que, embora a Copanor tenha sido criada, em 2007, com o objetivo de solucionar os problemas de saneamento na região, essas dificuldades persistem até hoje. O representante da Copasa afirmou que não há restrições de investimento na Copanor. Ressaltou que, em 2024, a companhia alcançou um investimento recorde de R\$50 milhões e, pela primeira vez, solicitou ao Conselho de Administração autorização para ampliar esse montante. Nesse contexto, os parlamentares levantaram dúvidas sobre as informações apresentadas, tendo em vista que a empresa passou a contabilizar reformas de suas instalações como parte dos investimentos. Diante disso, o requerimento tem como objetivo obter esclarecimentos e assegurar maior transparência nos dados de investimento da empresa nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos.

Sob a ótica da competência, o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam infração administrativa. O requerimento em estudo direciona-se a dirigente de entidade da administração indireta, estando, assim, em conformidade com o referido dispositivo.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Assim, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política de saneamento básico no Estado, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.606/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.654/2025**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a existência de projeto executivo de manutenção e melhorias das rodovias situadas na região Sul de Minas, notadamente a MGC-383, a MG-050, a MG-444, a MG-265, a MG-158, a MG-179, a MG-457, a BR-459, a BR-346, a BR-354, a BR-267 e a BR-455.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa receber do diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – informações sobre os planos de manutenção e melhorias de rodovias situadas na região Sul do Estado, em especial as rodovias detalhadas na proposta de requerimento.

A Comissão de Participação Popular havia agendado para o dia 15/5/2025 audiência pública nesta Casa para debater a situação da malha viária nas regiões Sul e Sudoeste de Minas Gerais, considerando seu impacto no dia a dia da população, na economia e no turismo local. A solicitação da reunião atendeu à Frente Parlamentar dos Municípios das Regiões Sudoeste e Sul de Minas, que discutiu o tema durante o 1º Encontro de Presidentes e Vereadores da Câmaras Municipais – Legislatura 2025-2028 –, das referidas regiões, em Caxambu, nos dias 26 e 27/3/2025. No entanto, em razão do não comparecimento de representantes do DER, a audiência pública não pôde ser realizada e foi cancelada na véspera de sua realização.

Alguns vereadores e prefeitos de municípios da região já haviam se deslocado para a Assembleia e reivindicaram uma reunião com representantes da Comissão de Participação Popular, quando reforçaram o pedido para se acompanhar a situação da malha viária da região e averiguar sobre os planos de melhoria.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada pelo § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também é respaldada pelo Regimento Interno desta Casa, conforme seu art. 100, inciso IX – que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas –, e o art. 79, inciso VIII, alínea “c”, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entende-se que a informação solicitada enquadra-se nos critérios legais estabelecidos e é compatível com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, podendo subsidiar a comissão autora no acompanhamento das políticas públicas

relativas ao tema. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento. Entretanto, entendemos que é necessário o detalhamento das informações solicitadas, razão pela qual apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.654/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do § 3º do art. 54 da Constituição do Estado e do inciso IX do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a existência de projetos executivos de manutenção e melhorias, com respectivas previsões de prazo de execução, das rodovias situadas na região Sul de Minas, notadamente a MGC-383, a MG-050, a MG-444, a MG-265, a MG-158, a MG-179, a MG-457, a BR-459, a BR-346, a BR-354, a BR-267 e a BR-455.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.668/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeira signatária a deputada Bella Gonçalves, o requerimento em epígrafe requer a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Erika Santos Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado por meio da luta por melhores condições de vida para a população.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à deputada federal Erika Hilton, em reconhecimento a sua trajetória e aos relevantes préstimos à população mineira em sua atuação política. Atualmente, ela exerce sua primeira representação como deputada federal na Câmara dos Deputados.

Mulher negra e trans, Erika Santos Silva nasceu na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, e, em 2018, iniciou sua trajetória política como codeputada na Assembleia Legislativa de São Paulo. Posteriormente, foi eleita vereadora da capital paulista, sendo a primeira pessoa transgênero a ocupar uma cadeira naquela câmara municipal, onde presidiu, por dois anos, a Comissão de Direitos Humanos.

Em 2022, foi eleita para a Câmara dos Deputados, onde continua a se posicionar em defesa dos direitos humanos e já ocupou o cargo de vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, com ampla aprovação dos deputados. Em sua trajetória, Erika Hilton se tornou uma figura pública de renome nacional e internacional, inspirando iniciativas de luta por justiça social ao redor do País, inclusive no Estado de Minas Gerais.

A proposição em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetida por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, o requerimento traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à homenageada, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Salientamos, por fim, que, em respeito à homenageada, que adota o nome Erika Hilton tanto em sua carreira política como em sua vida pública, optamos por usar, no projeto de resolução apresentado, a denominação adotada pela deputada em seu mandato

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Erika Hilton, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2025

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Erika Hilton.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Erika Hilton o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relato.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.677/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais informações sobre o índice de ações judiciais promovidas por consumidores contra operadoras de planos de saúde no Estado, com dados detalhados por comarca, natureza das demandas, pedidos mais recorrentes, frequência de concessão de medidas liminares e decisões de mérito, bem como quaisquer informações estatísticas que contribuam para o entendimento da magnitude e dos padrões desses litígios e que possam subsidiar eventuais deliberações internas e encaminhamentos do Tribunal para a formulação de políticas públicas voltadas ao amparo dos consumidores que, diante de negativas de cobertura e outros obstáculos contratuais, têm recorrido à via judicial para assegurar o direito à saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação da proposição em análise é motivada pelas ações que a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte têm realizado para debater eventuais danos aos consumidores mineiros por conta de ilegalidades praticadas por operadoras de planos de saúde. Consideramos que tais ações sejam importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também zelar pela proteção e pela defesa dos consumidores.

É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir às autoridades estaduais sobre as ações que repercutem na defesa dos consumidores. Avaliamos, dessa forma, a pertinência do requerimento em análise.

A iniciativa da proposição em comento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade, bem como nas do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 11.677/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.689/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado à diretora de distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma atualizado de manutenção preventiva e corretiva nas redes de distribuição de energia em áreas urbanas e rurais do interior do Estado; a relação de municípios com maior incidência de interrupções no fornecimento nos últimos 12 meses; e as providências adotadas para reduzir o tempo médio de restabelecimento do serviço.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Minas e Energia solicita informações detalhadas à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre o cronograma atualizado de manutenção preventiva e corretiva nas redes de distribuição de energia em áreas urbanas e rurais do interior do Estado. Requer ainda a relação de municípios com maior incidência de interrupções no fornecimento nos últimos 12 meses e as providências adotadas para reduzir o tempo médio de restabelecimento do serviço.

Observamos que são frequentes as reclamações encaminhadas aos parlamentares desta Casa sobre problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica em diversos municípios do Estado, o que gera transtornos sob vários aspectos. Basta lembrar que a energia elétrica é um recurso essencial para a sociedade moderna, possibilitando o desenvolvimento econômico e o funcionamento dos serviços de comunicação, transporte, saúde e outras diversas atividades do dia a dia.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, a Constituição do Estado prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74. Além disso, o § 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, o que não é o caso da diretora de distribuição da Cemig. Assim, para adequar o destinatário da proposição em exame, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.689/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma atualizado de manutenção preventiva e corretiva nas redes de distribuição de energia em áreas urbanas e rurais do interior do Estado; a relação de municípios com maior incidência de interrupções no fornecimento nos últimos 12 meses; e as providências adotadas para reduzir o tempo médio de restabelecimento do serviço.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.710/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais afastados por licença médica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações relacionadas ao número de policiais penais afastados de suas atividades em razão de licenças médicas.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Relativamente ao mérito da proposição, vale destacar as crescentes dificuldades enfrentadas pelos órgãos de segurança pública do Estado no que se refere à recomposição do quadro de pessoal. Sabe-se que desde o dia 30/9/2015, data em que o Estado

atingiu o limite prudencial de gastos com pessoal, a recomposição de servidores na segurança pública só pode ser realizada até o limite dos cargos ocupados na data supramencionada, considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para além das dificuldades relacionadas à recomposição das vacâncias decorrentes dos entraves legais, não se pode desconsiderar as questões afetas ao absenteísmo, entre elas as licenças médicas. Nesse caso específico, dos afastamentos para tratamento de saúde, vale frisar a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de “promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais” e a existência, em sua estrutura organizacional, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, unidade que tem por finalidade gerir as atividades de perícias médicas e a política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Assim, considerando que a solicitação em discussão se relaciona com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento, a fim de que a comissão autora obtenha os esclarecimentos solicitados para o devido acompanhamento do assunto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.710/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.024/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a matéria em tela requer “seja encaminhado ao Advogado-Geral do Estado pedido de informações sobre as medidas que o órgão de que é titular vem adotando para garantir o cumprimento, em favor de Minas Gerais, das disposições do § 1º do art. 66 da Lei Federal 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), que determina a aplicação de pelo menos metade dos recursos provenientes das outorgas e das indenizações ferroviárias em projetos dos entes federados, proporcionalmente à extensão da malha ferroviária que os originou, e cujo descumprimento tem sido deletério para a infraestrutura, logística, mobilidade e segurança viária do Estado; e sobre a justificativa para ausência de ações que busquem o cumprimento da lei, caso não tenham sido efetuadas providências com esse fim”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 12/6/2025, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo visa obter informações sobre as medidas jurídicas tomadas pelo Advogado-Geral do Estado com a finalidade de se buscar, em favor de Minas Gerais, o cumprimento de disposição da Lei Federal 14.273, de 2021, a Lei das Ferrovias, e a justificativa para a ausência dessas medidas, caso elas ainda não tenham sido tomadas.

Minas Gerais é o estado com a maior malha ferroviária do País. Suas principais ferrovias são a Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM –, a MRS Logística e a Ferrovia Centro-Atlântica – FCA –, das quais as duas últimas são resultantes do desmembramento e posterior concessão da Rede Ferroviária Federal – RFFSA. Entre elas, já foram renovadas, antecipadamente, as concessões da EFVM e da MRS, e atualmente se encontra em processo de negociação uma possível renovação antecipada também da FCA.

O processo de renovação antecipada gera, em favor do poder público, o pagamento de outorga, que pode chegar a quantias significativas. No caso da EFVM, esse valor, conjugado com a Estrada de Ferro Carajás – EFC –, no Pará, chegou a aproximadamente R\$ 12 bilhões. Em renegociação atualmente em curso entre a mineradora Vale, concessionária da EFVM e da EFC, e o governo federal, esse valor pode ter um acréscimo na ordem de R\$ 17 bilhões. No caso da MRS Logística, o valor inicialmente acordado foi de cerca de R\$ 5 bilhões, com aporte adicional negociado em 2025 de aproximadamente R\$ 3 bilhões.

O § 1º do art. 66 da Lei das Ferrovias determina a aplicação de pelo menos metade desses recursos em projetos dos entes federados, proporcionalmente à extensão da malha ferroviária que os originou. Como Minas Gerais detém cerca de 75% da malha da EFVM e de 50% da malha da MRS, seria esperado que o Estado recebesse aportes correspondentes, nos termos da lei. Entretanto, essa disposição tem sido ignorada pelo governo federal, em prejuízo da infraestrutura de logística e de segurança viária em Minas Gerais. Esse cenário desfavorável ao Estado tem gerado manifestações deste Parlamento, com destaque para o debate público “Trens de Minas”, realizado em 18/6/2024, em que foi reivindicado, entre outros pleitos, o cumprimento da Lei das Ferrovias.

A matéria em comento visa obter informações sobre as estratégias jurídicas que o Estado de Minas Gerais, por meio da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, tem empreendido com vistas a buscar o cumprimento da Lei das Ferrovias, em benefício de Minas Gerais. Nos termos do Decreto nº 47.963, de 2020, a AGE é a responsável por representar, judicial e extrajudicialmente, o Estado, suas autarquias e fundações, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou por determinação do governador, em qualquer ato, e por defender, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente ou na qualidade de terceiro interveniente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado. Trata-se, assim, de obrigação e responsabilidade do órgão a busca de soluções jurídicas para o cumprimento das disposições da Lei das Ferrovias, em benefício do Estado. O pedido de informações solicita, ainda, o envio de justificativa para o caso de essas soluções jurídicas ainda não terem sido iniciadas.

Considerando-se a importância das ferrovias, da logística e da segurança viária para a economia e sociedade do Estado, julgamos relevante o assunto. Trata-se, ademais, de volume expressivo de investimentos que estão deixando de ser realizados, em cenário em que o Estado se encontra em importante crise fiscal e, por isso, com restrições para investir diretamente. Assim, os esclarecimentos solicitados são pertinentes.

Do ponto de vista de previsão legal, apontamos que o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e também o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno estabelecem que pode a Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Esclarecemos aqui que a Advocacia-Geral do Estado é um órgão autônomo do Poder Executivo e subordinado ao governador, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023. É, assim, alcançado pelos dispositivos citados. A alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do referido regimento limita que a Mesa da Assembleia admitirá o pedido somente quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Trata-se, aqui, de defesa jurídica do Estado em matéria de investimentos em transportes e segurança viária, os quais constituem política pública estadual e, por isso, são temas acompanhados por este Parlamento, como no caso do citado debate público. Dessa forma, são atendidos os requisitos legais para o envio pretendido.

Conclusão

Diante do apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 12.024/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de junho de 2025.

Leninha, relatora.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 23/6/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Leticia Queiroz Coelho, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

exonerando Rita de Cássia Gonçalves Azevedo, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Aline Aparecida da Silva Gonçalves, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando André Antônio Alves, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Carol Caram;

nomeando Leticia Queiroz Coelho, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Luiz Cláudio Barros Magalhães, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Carol Caram.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando Denise Correia Fernandes da função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio – Gerência de Compras;

designando Fernanda Bittencourt Pinto Coelho para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio – Gerência de Compras.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65/2025**Número no Siad: 9433871-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Localiza Veículos Especiais S.A. Objeto: locação de dois Veículos SUV com sete lugares. Objeto do aditamento: primeira prorrogação do Contrato nº 36/2024. Vigência: de 21/8/2025 a 20/8/2026, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).